



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

PORTRARIA N. 2.490, DE 13 DE MAIO DE 2024

*NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E
DESEMPENHO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO/MG, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Ribeirão Vermelho, Estado de Minas Gerais, Welder Marcelo Pereira, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis n. 041/2009 e 107/2012, e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam os servidores abaixo relacionados, nomeados e designados membros da Comissão de Avaliação e Desempenho dos servidores efetivos do município de Ribeirão Vermelho/MG, sob a Presidência do primeiro a saber:

- 1- Elizabeth Machado Silva - Presidente
- 2- Juciara Ferreira Gomes – Membro
- 3- Adriane Aparecida de Abreu Silva
- 4- Reginaldo da Silva Gouveia
- 5- Andrea de Fátima Ribeiro

26 DE NOVEMBRO DE 1948

Art. 2º. Os servidores nomeados deverão organizar e coordenar os atos de avaliação de desempenho da seguinte forma:

I – determinar aos chefes imediatos de cada setor para que promovam a avaliação de desempenho dos servidores efetivos subordinados a eles, como os critérios de avaliação definidos nas Leis Municipais n. n. 041/2009 e 107/2012, conforme modelo de avaliação a ser disponibilizado;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

realizadas as avaliações, a Comissão deverá recebê-las, intimando o servidor avaliado quanto ao resultado, para querendo, no prazo de 10 dias úteis, apresente defesa dirigida a comissão, caso queira;

III – decorrido o prazo, com apresentação de defesa, a Comissão deverá analisar a mesma, no sentido de julgá-la procedente total ou em parte, ou improcedente;

IV – julgado a defesa procedente em parte ou improcedente, deverá o servidor avaliado ser intimado da decisão, e para querendo, no prazo de 10 dias úteis, apresentar recurso a autoridade superior (no caso, o Prefeito Municipal);

V – recebido o recurso, o processo de avaliação deverá ser encaminhado a autoridade superior para análise e julgamento do recurso, sendo esta a última instância de julgamento;

VI – decorrido o prazo e procedimentos de defesa e recurso, o processo deverá ser retomado à Comissão para decidir quanto a homologação e avaliação do servidor de acordo com os procedimentos realizados anteriormente.

Art. 3º. A Avaliação de desempenho tem por finalidade avaliar anualmente as atividades e atribuições desenvolvidas pelo servidor.

Art. 4º. Serão atribuídos ao servidor quando da avaliação, notas que irão variar de 1 a 100, conforme formulários de avaliação constantes das Leis n. n. 041/2009 e 107/2012.

Art. 5º. O servidor que obtiver pontuação inferior a 70% está reprovado na avaliação e não fará jus à progressão.

26 DE NOVEMBRO DE 1948

Art. 6º. O formulário de avaliação será preenchido pela chefia imediata do servidor avaliado, a qual estiver subordinado, encaminhando a comissão.

Art. 7º. Concluída a avaliação e procedimentos desta Portaria, a classificação geral definida pela comissão será enviada ao Prefeito Municipal para parecer final e divulgação do resultado da avaliação por servidor.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

Art. 8º. Divulgado o resultado da avaliação, os nomes para a composição da lista de processo ou acesso será encaminhada pela comissão ao Prefeito para decisão e expedição do Decreto de concessão da progressão.

Art. 9º. As avaliações de desempenho deverão ser realizadas referente ao período correspondente aos últimos 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação da presente Portaria, tendo em vista as disposições do Decreto-Lei 20.910/32, que regula a prescrição em face dos entes públicos.

Art. 10. Fica vedada para os anos de 2021 a 2024 a progressão por merecimento, em virtude da ausência de vagas e indisponibilidade financeira.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Ribeirão Vermelho, 13 de maio de 2024.

Welder Marcelo Pereira

Prefeito Municipal

26 DE NOVEMBRO DE 1948